

LEI N.º 1.257/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Lajedo – CMHL, no âmbito do Município de Lajedo, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O CMHL terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação – PMH, devendo para tanto:

- I. definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II. elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III. discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV. garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando às famílias com renda mensal de até 01 (uma) salário mínimo;
- V. articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI. incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo anterior, o CMHL ficará responsável:

- I. pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II. pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, e dos demais Conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;

- III. pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V. pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social – SNHIS;
- VI. pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º - O CMHL terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo;
- III. participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação do disposto, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º - O CMHL terá como diretrizes:

- I. integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III. integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV. apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º - O CMHL terá como atribuições:

- I. convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III. participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Lajedo – FMHL;
- IV. elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

- VI. propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI. acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

Art.7º - O CMHL terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Lajedo.

Art.8º - O CMHL será composto por um total de 30 (trinta) membros titulares e 30(trinta) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 05 (cinco) representantes do poder público sendo 01 (um) técnico;
- II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III. 05 (cinco) representantes da área urbana sendo 01 (um) de cada uma das 05 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;
- IV. 03 (três) representantes da área rural.

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - Deverá ser observada, na composição do CMHL, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - O mandato de conselheiro terá a duração de 03 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art. 11 - O presidente do CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 03(três) anos.

Art. 12 - Os membros do CMHL terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O CMHL para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 14 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHL.

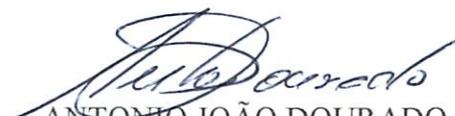
Art. 15 - O CMHL exercerá função executiva, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através de solicitação prévia ao Poder Executivo.

Art. 16 - Os conselheiros e suplentes indicados para o CMHL por cada órgão competente serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2009 a 2011.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 13 de abril de 2009.



ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -